



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER DO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025 MENSAGEM DO EXECUTIVO DE Nº 062/2025

Ementa: Altera a Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, que institui o Programa Conviver para Ser e Aprender e a Bolsa-Agente de Convivência, na forma que especifica.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração na redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.195/2022, já modificada pelas Leis nºs 3.494/2023, 3.569/2024 e 3.691/2025, para incluir nova modalidade de bolsa no âmbito do Programa Conviver para Ser e Aprender.

A nova redação insere a figura do "Bolsa Agente de Convivência Cultural", com valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), destinada a participantes com escolaridade de nível superior em Música ou Arte Cênica, ampliando a diversidade de perfis contemplados pelo programa.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a alteração proposta implica impacto financeiro direto na estrutura orçamentária do Município, uma vez que institui nova despesa corrente, vinculada à concessão de bolsas remuneradas com recursos públicos.

Entretanto, observa-se que a iniciativa encontra amparo na política pública já existente, sendo apenas uma ampliação da sua abrangência, com a previsão de novo perfil profissional e valor específico de bolsa. A previsão orçamentária para manutenção e execução do Programa Conviver já integra o orçamento anual, e eventuais adequações para acomodar a nova bolsa poderão ser promovidas mediante suplementações autorizadas ou reprogramação das dotações internas, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta está em consonância com o interesse público, especialmente por tratar-se de ação voltada à inclusão social, educação cultural e geração de renda. Para tanto, caberá ao Poder Executivo adotar as providências necessárias para garantir o custeio e a execução equilibrada da política pública.

III – CONCLUSÃO

Considerando que a matéria não representa criação de despesa sem previsão legal e orçamentária, e que a ampliação do Programa Conviver visa atender finalidade pública meritória, o(a) relator(a) **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 062/2025, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de junho de 2025.

RELATOR(A): VEREADOR(A)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. L.', is placed over a horizontal line next to the title 'RELATOR(A): VEREADOR(A)'.